



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:
07070002/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº:
05/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B e E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANEXOS.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **07070002/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: **05/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO - UNITÁRIO**

DIVISÃO: **ITEM**

FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO: **PARCELADA.**

DISPUTA ELETRÔNICA DE LANCES: **SIM**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL.

O VALOR MÁXIMO a ser contratado, não poderá ultrapassar o teto licitatório estabelecido no Art. 75, I, Lei 14.133/2021, que atualmente perfaz R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), em casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos de outros serviços e compras. Valores atualizados pelo Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 35.799,900** (trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

O EDITAL/AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, poderá ser acessado através:

- a) Portal BNC www.bnc.org.br
- b) Portal PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- c) Contato: cplsantaluzia2018@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SESSÃO DE LANCES

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br

DATA: 17/JULHO/2025 – QUINTA-FEIRA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09H00 (NOVE HORAS) ÀS 15H00 (QUINZE HORAS) - (SEIS HORAS DE DURAÇÃO)

Contatos sistema BNC: WhatsApp (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

TIPO DE FORNECIMENTO: PARCELADO.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/07/2025 12:00

DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/07/2025 08:55

DATA DO FIM DE ESCLARECIMENTOS: 14/07/2025 00:00

DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 17/07/2025 09:00

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI / ME / EPP / EQUIPARADAS: TODOS.

SANTA LUZIA DO NORTE-AL., 10 de julho de 2025.


SYLVAN DA SILVA CLEMENTE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº: 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTRODUÇÃO

Torna-se público que o Município de Santa Luzia do Norte/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 102/2025, de 17 de março de 2025, realizará **Dispensa de Licitação COM disputa de lances ELETRÔNICA**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, DIVISÃO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis, consoante descrição do objeto e características da prestação/ fornecimento abaixo discriminadas.

SESSÃO DE LANCES

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

DATA: 17/JULHO/2025 – QUINTA-FEIRA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09H00 (NOVE HORAS) ÀS 15H00 (QUINZE) - (SEIS HORAS DE DURAÇÃO)

A duração da disputa, condiz com o que preleciona o Art. 11, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de Julho de 2021.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - UNITÁRIO.

Certame exclusivo para MEI / ME / EPP/Cooperativas – Lei 123/2006.

O objeto da presente dispensa Eletrônica de licitação, é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL.

1.1. Aquisição/Serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



1.2. Os itens, descrições, unidade de medida e estimados de preços seguem conforme tabela abaixo. OS PREÇOS FORAM APRESENTADOS NOS AUTOS PELO SETOR MUNICIPAL DE COMPRAS:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO GLOBAL
01	SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TIPO "A", "B" E "E", E DESTINAÇÃO FINAL. (BOMBONAS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 25 KG) Descrição: COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TIPO "A", "B" E "E", E DESTINAÇÃO FINAL. (BOMBONAS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 25 KG)	Serviço	300	R\$ 119,333	R\$ 35.799,900
	ESTIMADO GLOBAL:	R\$ 35.799,900			
	ESTIMADO POR EXTENSO:	Trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos.			

1.2.2 O Valor estimado total para a contratação para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL é de **R\$ 35.799,900 (Trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.4 Apresentar os seguintes documentos:

- A) Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;
- B) Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade;
- C) Licença Ambiental do Município ou Licença Ambiental Estadual;



D) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA de acordo com a Lei n. 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n.6/2013;

1.5 PREÇOS PROPOSTOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, ONDE JÁ ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARA-FISCAIS E EVENTUAIS), LEIS SOCIAIS, ADMINISTRAÇÃO, LUCROS E QUALQUER DESPESA, ACESSÓRIA E/OU NECESSÁRIA, NÃO ESPECIFICADA NESTE EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA;

1.6 OS OBJETOS/SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO SOLICITANTE, APÓS LAVRADA A ORDEM DE FORNECIMENTO PELA DEMANDANTE.

1.7 A ENTREGA DO PEDIDO/REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE, ATÉ, VINTE E QUATRO HORAS, A CONTAR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PELA (S) ADJUDICATÁRIA (S);

1.8 Deixando determinado que as coletas devem acontecer uma vez por semana, às QUINTAS-FEIRAS, com horário a definir entre os contratantes. O dia poderá ser alterado se for para benefício dos serviços prestados e de acordo com ambas as partes do contrato.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

2.2 A participação do licitante na Dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



2.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer modalidade eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 A participação na Dispensa, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido. Será o Sistema Eletrônico do BNC – Bolsa Nacional de Compras – com acesso disponível no endereço eletrônico: www.bnc.org.com.

3.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão/dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



3.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal Nº: 14.133/2021;

3.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.7 O edital/aviso encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.santaluziadonorte.al.gov.br/>; na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua: Estevão Protomarti de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 08 às 13:30 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com

3.8 Estão igualmente proibidos de participar os que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.9 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação oriunda da dispensa são oriundos do ÓRGÃO DEMANDANTE na seguinte dotação orçamentária para o exercício **2025**:

UNIDADE: 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 05.0550.10.122.0001.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica



UNIDADE: 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 05.0551.10.122.0004.6085 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.3.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

4.1 A dotação será de acordo com o órgão demandante.

5 – CADASTRAMENTO FORNECEDOR

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, incluindo no sistema www.bnc.org.br.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Os documentos de habilitação devem ser apensos ao sistema no mesmo prazo.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



6 – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – PÓS DISPUTA



7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



7.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constantes neste aviso deverão ser juntados pelo licitante no sistema BNC até o fim do recebimento de propostas que antecedem os lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de fornecedores do Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

8.3.1 Que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

8.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



8.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Habilitação jurídica:

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.8 CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL emitida pela junta comercial competente, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento da documentação.

8.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º grau; com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no item IX do preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

8.6.2 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.



8.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8 **Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

8.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



8.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



8.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – O licitante deve apresentar comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação; em papel timbrado do órgão / empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.11. Devem ser apresentados os seguintes documentos: Alvará de funcionamento, Atestado de Capacidade Técnica (art. 67, inciso II da lei 14.133/202) (poderá ser solicitado notas fiscais referente ao atestado, para fins de diligências); Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social; Cadastro de CNPJ; Cédula de identidade e CPF dos sócios e, havendo, do representante legal (com procuração); Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual; Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal; Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Falência ou Concordata (1º grau); Certidão Simplificada da Junta Comercial; Comprovação de enquadramento em ME/EPP; Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ; Prova de Inscrição Estadual (para aquisição) e Prova de Inscrição Municipal (para serviços), **as seguintes DECLARAÇÕES** de que: a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49; b) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que



cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

c) Cumprir os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; f) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009; g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; h) Cumprir os requisitos da habilitação; i) Consta enquadramento no regime de tributação de ME/EPP; j) É pessoa jurídica idônea; k) Inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para a habilitação; l) Inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, para fins de habilitação jurídica, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; m) Sob as penas da lei, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação jurídica. n) Detém de inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues. Declarando estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, para fins de habilitação jurídica; o) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV,



do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; p) As **propostas econômicas** compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; q) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; r) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; s) é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso; s.1) No ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; t) **DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS:** A) Declaração de destinação final de resíduo - declaro, para os devidos fins, que a empresa utiliza como destinação final ambientalmente adequada a reciclagem, reutilização, ou compostagem, dos resíduos hospitalares, estando ciente das obrigações previstas no decreto municipal nº 13.653/2018, da lei complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012 e da lei federal nº 12.305/2010 (institui a política nacional de resíduos sólidos) a respeito da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos; B) Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos - declaro, para os devidos fins, que a empresa em se sagrando vencedora da dispensa de licitação em exame e vindo a ser contratada, disponibilizará e empregará na execução dos serviços todas as máquinas e equipamentos, de acordo com o mínimo exigido no termo de referência e em lei; C) Declaração de disponibilidade de veículos para coleta e transporte de resíduos - declaro, para os devidos fins, que a empresa possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços; D) Declaração de conformidade ambiental – declaro que a empresa possui todas as licenças, autorizações e certificados ambientais necessários; Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança - declaro que a



empresa segue todas as normas de saúde, segurança do trabalho e manejo de resíduos de acordo com a legislação vigente.

A ausência de algum documento/DECLARAÇÃO, é passível de desclassificação/INABILITAÇÃO.

8.12 – O LICITANTE VENCEDOR DEVE POSSUIR CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), APRESENTADO NO CARTÃO CNPJ E/OU NO ATO CONSTITUTIVO, REFERENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS (Serão aceitos semelhantes ou subclasses).

8.13 – NOTAS FISCAIS poderão ser solicitadas. NOTAS FISCAIS NÃO SUBSTITUEM A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

9 – DA HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, preferencialmente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

9.1.2 Considerando Art. 63, II, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação são, necessariamente, exigidos do licitante classificado como vencedor, após a fase de lances, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas. Devem ser apensados na aba “Documentos complementares” do sistema BNC e, havendo qualquer empecilho, que sejam encaminhadas no mesmo prazo para o e-mail cplsantaluzia2018@gmail.com

9.1.2.3 O PRAZO para juntada de documentos de HABILITAÇÃO poderá ser PRORROGADO mediante solicitação expressa do licitante classificado como vencedor, ou convocado pelo chat do sistema BNC. Os documentos devem ser apresentados antes do encerramento da fase de habilitação.

9.1.2.4 A comunicação deverá ser realizada pelo sistema BNC. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes, com supedâneo no Art. 13, IV da IN 73/2022/SEGES, face a inobservância das convocações realizadas por meio de sistema de compras oficial e eletrônico, sob pena de perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.



9.1.3 Em atenção ao que preleciona o art. 64 da mesma legislação, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2.1 O ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/FINAL, DEVERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA BNC, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS. O prazo poderá ser prorrogado diante de solicitação expressa do classificado.

9.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, inciso 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.7 A proposta deverá conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados;

9.7.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado e devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



9.2.1 Ainda que não tenha alteração de preço de acordo com o valor inicial, em algo item disputado, deverá ser apresentada proposta final, com ajustamento de data.

9.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico/Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado poderão ser juntados pelo licitante antes da disputa de lances, porém, sua obrigatoriedade é de disponibilização para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico / Dispensa Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

9.9 A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada e oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital - ANEXO I, no Projeto e demais anexos do Edital, com as seguintes exigências:

MENOR PREÇO POR ITEM/GLOBAL;
Nome ou razão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Endereço completo;
Telefone;
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>), este último se houver, para contato;
Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

9.10 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos, encargos sociais e frete.

9.11 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

9.12 Não serão aceitos PRODUTOS divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, projeto e demais anexos do edital, sob penade desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis descritas neste Edital.

9.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.16 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.



9.17 As propostas **deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados**, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

9.18 O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

9.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento de lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.20 A habilitação será verificada por meio do BNC, nos documentos por ele abrangidos.

9.21 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.22 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.23 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.24 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.25 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável, a critério da administração, desde que antes de findo o prazo inicial e mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

9.26 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.27 A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.28 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.29 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

9.31 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.32 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.33 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.34 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.35 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.36 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.37 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.38 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.39 Habilitação Jurídica:

9.39.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.39.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.39.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.39.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.39.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.



9.39.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.39.7 A empresa vencedora deve apresentar **CNAE** compatível com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;

9.39.8 Deverá ser juntado aos autos a **Certidão Consolidada emitida pelo TCU**.
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.40 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.40.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.40.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).

9.40.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.40.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.40.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.40.6 Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

9.41 Qualificação econômico-Financeira:

9.41.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.42 Qualificação Técnica



9.42.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.42.2 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber;

9.42.3 A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.42.4 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.42.5 Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

9.43 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.44 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.45 O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

9.45.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.45.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.45.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.45.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será **habilitado**.

9.46 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como



microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor - quando da homologação por parte do chefe do executivo, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.47 Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.48 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.49 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.50 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.51 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.52 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para habilitação do licitante nos remanescentes.

10 – DAS INFRAÇÕES



10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11 As peculiaridades do caso concreto;

10.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13 Os danos que dela provierem para o Contratante;



10.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este.

11 – CERTAME FRACASSADO OU DESERTO

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;



11.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12 - DAS AMOSTRAS - A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO HAVERÁ OBRIGAÇÃO DE ENTREGA FÍSICA DE AMOSTRAS

12.1 É condição básica e imprescindível para a contratação/classificação, que a licitante vencedora da etapa de lances apresente amostras dos produtos que foram ofertados em sua proposta, para fins de avaliação de sua conformidade com as especificações deste Edital.

12.2 A Licitante CLASSIFICADA, deverá entregar as amostras de todos os produtos cotados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas tão logo declarada vencedora do certame. A não apresentação da amostra, ou ultrapassado o prazo de 24(vinte e quatro horas, o vencedor será inabilitado.

12.3 Caso, o prazo final da entrega estabelecido no item deste TR, coincida com dia não útil será aceita a referida entrega no primeiro dia útil subsequente.

12.4 Cada produto deverá ser identificado através de etiqueta que poderá ser impressa a laser, jato-de-tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS

Pregão/Dispensa ELETRÔNICO/A Nº XX/20XX – XXXXXXXXXXXXXXXX

CPL - AMOSTRA

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO PRODUTO)

12.5 Mediante a apresentação das amostras dos produtos, à licitante deverá protocolar a entrega, constando a relação dos itens, o qual será recebido pela Comissão Permanente de Licitação do município que encaminhará para o setor nutricional para aferição

12.6 A aprovação ou reprovação de determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido pelo ÓRGÃO/SECRETARIA SOLICITANTE, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises.



12.7 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido neste TR, bem como sua reprovação pelo Setor de Nutrição, implicará na desclassificação da licitante, devendo a Pregoeira convocar a (s) licitante (s) melhor (es) classificada (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

12.8 Depois de realizadas as análises, a Pregoeira designará nova sessão para promover a fase de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (a).

12.9. Esta convocação poderá ser feita mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município de SANTA LUZIA DO NORTE - ALAGOAS, ou mediante mensagem eletrônica (e-mail) endereçada a todas as licitantes.

12.10. **EXCEPCIONALMENTE** e somente de modo formal, a Pregoeira poderá dispensar a entrega da amostra de determinado item que entenda constatada sua qualidade.

13 - JUSTIFICATIVA DE USO DA PLATAFORMA PRIVADA (BNC - www.bnc.org.com)

13.1 Considerando que as limitações de pessoal técnico desta Prefeitura Municipal, bem como o fato de que através do sistema BNC o cadastro de itens de um Pregão ou Dispensa de Licitação pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o servidor terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma BNC;

13.2 Considerando ainda que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão;

13.3 Considerando que na plataforma BNC não existe o retrabalho, devido à integração de dados, onde o servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma BNC esses dados, em minutos;

13.4 E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos;

13.5 Considerando que a BNC permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores;



13.6 A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização da sessão da Dispensa Eletrônica para aquisição e contratações em geral da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, na plataforma privada – BNC vez que a integração da plataforma BNC proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica, assim como nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.7 É necessário ressaltar, que a Plataforma BNC – Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

13.8 Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias;

13.9 Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma BNC foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensa Eletrônica e nos processos licitatórios em geral, além de que todas as informações trocadas na plataforma BNC ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria;

13.10 Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a BNC pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente



confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica e dos demais Processos Licitatórios.

14 - DAS DILIGÊNCIAS

14.1 DOCUMENTOS SOLICITADOS EM EDITAL, INCLUSIVE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES, DEVEM SER APRESENTADOS NO PRAZO PREVISTO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO HABILITATÓRIO, NÃO SENDO PERMITIDA A JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO APÓS A HABILITAÇÃO. PORTANTO, TODAS AS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES DEVEM SER JUNTADAS NO PRAZO PREVISTO. DILIGÊNCIAS NÃO ALCANÇAM A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS NO SISTEMA, APENAS COMPLEMENTARES.

14.1.1 Considerando ser dever da administração pública a tentativa de melhor preço ofertado, portanto, a diligência no certame visa assegurar a identificação de irregularidades inconsistencies, possibilidades de inexecução, omissões que possam prejudicar a integridade do processo licitatório ou de contratação direta.

14.2 Portanto, a qualquer tempo poderá ser solicitada da administração / pregoeira / agente de contratação, o cumprimento de diligência com apresentação documental, em tempo informado no ato da solicitação. Ausente o prazo, será considerado o de 01 (uma) HORA após a solicitação.

14.3 O art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021, prevê a diligência para alcançar a imparcialidade e regularidade do processo licitatório:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.



§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

No mesmo sentido, os Arts. 59 e 64, da Lei 14.133/2021, esclarecem acerca da desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

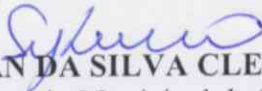
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

15.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de julho de 2025.


SYLVAN DA SILVA CLEMENTE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº: 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Espírito Santo, nº 210 - Centro
Santa Luzia do Norte - Alagoas
CEP: 54.12.200-317/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Espírito Santo, nº 210 - Centro
Santa Luzia do Norte - Alagoas
CEP: 54.12.200-317/0001-50



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

[Handwritten signature]





TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL, por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de licitação, visando ao atendimento de demanda da Coordenação de VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, vinculada à Secretaria Municipal de **Saúde** de Santa Luzia do Norte - Alagoas, durante o exercício de **2025**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Decreto nº 10.818/2021;
- f) Decreto Municipal 17/2023.

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



2.2.1 A prestação de serviços continuados, conforme o objeto deste Documento de Formalização de Demanda (DFD), tem como objetivo atender à Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente.

2.2.2 Essa resolução, em seu Art. 3º, estabelece que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e de saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

2.2.3 Além disso, o serviço deve seguir as normas da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como demais leis, decretos e regulamentos que regulam a prestação deste tipo de serviço.

2.2.4 Vale destacar que o acúmulo de lixo hospitalar é extremamente perigoso, pois pode promover a proliferação de doenças, colocando em risco a saúde pública. Trata-se de um serviço essencial, que exige continuidade na sua execução para garantir a segurança e o bem-estar de todos.

2.3. De acordo com as normas, vejamos as classificações dos grupos:

2.3.1) Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

2.3.2) Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

2.3.3) Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

2.4. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte – AL.

2.5. Especificações acerca dos grupos:

2.5.1 Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos, classificados em:

a) GRUPO A1 Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora



sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

b) GRUPO A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

c) GRUPO A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

d) GRUPO A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a



processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) GRUPO A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

2.5.2 GRUPO B: Resíduos Químicos Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

2.5.3 GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2.6 - COLETA DE RESÍDUOS

2.6.1 - A coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.

2.6.2 – O local de coleta será definido na Ordem de fornecimento, no perímetro municipal. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de RSS. Caberá à Secretaria da Saúde, podendo solicitar por meio da Vigilância Sanitária a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com a legislação vigente.

2.6.3 - Caberá ao demandante, o acompanhamento da coleta por meio de servidor da Secretaria, bem como acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.



2.7 EXECUÇÃO:

2.7.1 O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pelo demandante, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço e irá realizar a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

2.7.2 As “coletas” dos resíduos serão executadas no perímetro do Município de Santa Luzia do Norte – AL, no mínimo, 01(um) dia por semana, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos RSS será ajustado com a vencedora do certame.

2.8 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO:

2.8.1 Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

2.8.2 O Veículo deverá ser licenciado. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados.

2.8.3 O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

2.9 TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: GRUPOS “A”, “B” E “E”:

2.9.1 A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução “ANVISA” RDC nº 306, de 07/12/2004 E LEI PAULISTA Nº 15.413/14.).

2.9.2 Da certificação do tratamento dos resíduos: A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de



resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

2.9.3 Suporte técnico: Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRSS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes. A empresa contratada ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme histórico da unidade, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A) Contratação de empresa especializada Na prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200 litros e/ou 25 kg, em conformidade com a Resolução CONAMA N 358/05 E RDC N° 222/18. Serão fornecidas 20 bombonas de 200 litros e/ou 25kg com coleta Semanal.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO GLOBAL
01	SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TIPO "A", "B" E "E", E DESTINAÇÃO FINAL. (BOMBONAS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 25 KG) Descrição: COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TIPO "A", "B" E "E", E DESTINAÇÃO FINAL. (BOMBONAS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 25 KG)	Serviço	300	RS 119,333	RS 35.799,900



ESTIMADO GLOBAL:	RS 35.799,900
ESTIMADO POR EXTENSO:	Trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos.

VALOR ESTIMADO: RS 35.799,900 (Trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

B) OBSERVAÇÕES:

I) O OBJETO DEVERÁ SER FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, UM DIA POR SEMANA, O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO/ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA ADJUDICATÁRIA, NO ENDEREÇO DISPOSTO NO DOCUMENTO.

II) A CLASSIFICADA DEVE SER AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS DEVIDOS PARA A REFERIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental.

3.2.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.2. O local de prestação de serviços será indicado na Ordem de fornecimento, sempre respeitando o perímetro do município de Santa Luzia do Norte – AL;

4.1.3. O prazo é de, no máximo, **VINTE E QUATRO HORAS**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento pelo órgão demandante;

4.1.4 Deixando determinado que as coletas devem acontecer uma vez por semana, às **QUINTAS-FEIRAS**, com horário a definir entre os contratantes. O dia poderá ser alterado se for para benefício dos serviços prestados e de acordo com ambas as partes do contrato.

4.1.3. Os objetos/serviços contratados deverão ser entregues de forma PARCELADA, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

4.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. O prazo de entrega/prestação de serviços deverá ser de, no máximo, **VINTE E QUATRO HORAS**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento pelo órgão



demandante. Deixando determinado que as coletas devem acontecer uma vez por semana, às QUINTAS-FEIRAS, com horário a definir entre os contratantes. O dia poderá ser alterado se for para benefício dos serviços prestados e de acordo com ambas as partes do contrato;

4.2.1.1. As ordens de fornecimento serão encaminhadas por e-mail, através da gestão de contratos/setor de compras, deste município.

4.2.1.2. A solicitação do material, bem como seu recebimento, será de responsabilidade do fiscal designado pela secretaria solicitante.

4.2.2. A contratação será firmada por meio de contrato ou nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), e será encaminhada para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora, com fulcro no tópico “Obrigações da CONTRATADA”, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.

4.2.3. O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.2.4.1. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2. No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos. Este prazo de validade deverá atender o mínimo exigido neste Termo de Referência, a contar do termo de recebimento definitivo pelo Município de Santa Luzia do Norte/AL.

4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do



fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

5.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021,

1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;



- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar ao Município de Santa Luzia do Norte/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;



b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

5.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.11.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos, o dever de sigilo.

5.11.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (NOVENTA) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1. A prefeitura municipal de Santa Luzia do Norte/AL, não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.3. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

6.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas,



ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.6. A Secretaria Municipal de Finanças também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line nas plataformas oficiais, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.7. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.9. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos;

6.10. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11 A fixação do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para pagamento, prevista na minuta de edital e contrato da presente contratação, encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas que as condições de pagamento sejam expressamente previstas no instrumento convocatório e contratual.

6.11.2 Trata-se de medida excepcional adotada com fundamento nas especificidades do fluxo financeiro e orçamentário da Administração, em especial no que se refere à dependência de repasses de outras esferas de governo e na sazonalidade dos ingressos na fonte de recursos vinculada ao objeto desta contratação.

6.11.3 Registra-se que o prazo de 90 dias não configura inadimplemento contratual, uma vez que decorre de cláusula previamente conhecida e aceita pelos licitantes, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e doutrina especializada, desde que não comprometa a isonomia nem imponha ônus desproporcional às contratadas.

6.11.4 Ressalta-se, ainda, que eventuais glosas ou impugnações por parte de fornecedores poderão ser evitadas mediante a devida publicidade da condição no edital e concordância tácita com o prazo por ocasião da apresentação das propostas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



7.2. Os VALORES MÁXIMOS TOTAIS E UNITÁRIOS ACEITÁVEIS para a contratação do objeto/prestação de serviços e para a aceitação da proposta na seleção, deverá ser aferido pelo Setor de Compras. De acordo com os preços atuais e médias de mercado, deve estabelecer o estimado unitário. A licitante vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adequar sua proposta.

7.3 O VALOR MÁXIMO a ser contratado, não poderá ultrapassar o teto licitatório estabelecido no Art. 75, I, Lei 14.133/2021, que atualmente perfaz R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), em casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos de outros serviços e compras. Valores atualizados pelo Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

7.4. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **menor preço por ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

7.5. Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

7.6. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidade menor que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.7. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada na PLATAFORMA ELETRÔNICA e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.8. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7.9. O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050 de 14 de março de 2023”.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

8.2 DOTAÇÃO:

UNIDADE: 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS
SMS-PMSLN



Funcional Programática: 05.0550.10.122.0001.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.01.002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

UNIDADE: 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 05.0551.10.122.0004.6085 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.3.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da demandante de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS:

10.1 GESTORA DE CONTRATOS: Mayyara Christtynne Gonzaga Ferreira – Portaria N°: 022/2025, de 02/01/2025.

10.2 FISCAL DE CONTRATOS: Tulio Prado do Nascimento - Portaria 021/2025, de 02/01/2025.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

12. JUSTIFICATIVA DE USO DA PLATAFORMA PRIVADA (BNC - www.bnc.org.com)

12.1 Considerando que as limitações de pessoal técnico desta Prefeitura Municipal, bem como o fato de que através do sistema BNC o cadastro de itens de um Pregão ou Dispensa de Licitação pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o servidor terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma BNC;

12.2 Considerando ainda que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão;

12.3 Considerando que na plataforma BNC não existe o retrabalho, devido à integração de dados, onde o servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma BNC esses dados, em minutos;

12.4 E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos;

12.5 Considerando que a BNC permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores;

12.6 A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização da sessão da Dispensa Eletrônica para aquisição e contratações em geral da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, na plataforma privada – BNC vez que a integração da plataforma BNC proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica, assim como nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal n° 14.133/2021;



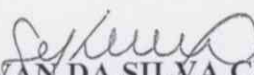
12.7 É necessário ressaltar, que a Plataforma BNC – Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

12.8 Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias;

12.9 Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma BNC foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensa Eletrônica e nos processos licitatórios em geral, além de que todas as informações trocadas na plataforma BNC ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria;

12.10 Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a BNC pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica e dos demais Processos Licitatórios.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de julho de 2025.


SYLVAN DA SILVA CLEMENTE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº: 003/2025

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/AQUIÇÃO DE INSUMOS Nº XXXXX XXXXXXXXXX**
Processo Administrativo nº: XXXXXXXXXX
Dispensa/Pregão Eletrônica nº: XXXXXXXX

CONTRATO PARA XXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de
Direito Público Interno CNPJ nº XXXXXXXXXX, com endereço na Rua
XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas,
representado legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão XXXXXXXXXX,
brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP-AL, CPF nº
XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX - Município de
Santa Luzia do Norte -AL.

CONTRATADA: XXXXX XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXX XXXXX
XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXX, **REPRESENTADO LEGALMENTE** por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº
14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.
Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e
sus cláusulas contratuais, ressaltando os artigos 89 e 92 da legislação supracitada, acima
registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada Na prestação
de Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos
dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200 litros
e/ou 25 kg, em conformidade com a Resolução CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18.
Serão fornecidas 20 (vinte) bombonas de 200 litros e/ou 25kg com coleta Semanal.

Conforme planilha abaixo, indicando: Item do Termo de Referência, Objeto, unidade de
medida, Preço unitário, Preço total, Marca e modelo.

ITEM	SERVIÇO - DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200 litros e/ou 25 kg, em conformidade com Resolução CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. Serão fornecidas 20 (vinte) bombonas de 200 litros e/ou 25kg com coleta Quinzenal. As bombonas de 200litros e de 25kg, armazenam o mesmo volume e quantidade de resíduos por embalagem. Comodato de bombona.	Bombonas	300	XXXXXX	XXXX	XXXX


Comissão Permanente de Licitação
Fl. 44
Ass. 010

1.2 VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor está incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, e a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação registrada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão reduzidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos no Regulamento nº 2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida para fins de homologação, nos termos da legislação aplicável.

2.10 O prazo aqui estabelecido decorre de peculiaridades da execução orçamentária e financeira do Município, considerando o fluxo de repasses vinculados à fonte de recursos especificada nesta contratação, não caracterizando inadimplemento ou mora, desde que respeitado o prazo estipulado.

2.11 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTACÃO E EMPENHO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Elemento de Despesa;
- V. Plano Interno;
- VI. Nota de Empenho;

3.2 Este contrato tem o valor global R\$ XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX
XX sendo que as
despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações
orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	Secretaria Municipal de XXXXXXX XXXXXXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)
 , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº
 4133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

5.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

6.5 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a. **MODIFICAÇÃO** - para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;
- b. **RESCISÃO** - nos casos dos incisos da lei 14.133/2021;
- c. **CADUCIDADE**- Nos casos de inoperação dos serviços executados.
- d. **AMIGÁVEL** - por acordo entre as partes.

6.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

6.7 Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas;



6.8 Após a formalização da rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o órgão Municipal de Meio Ambiente, a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

- 7.1.1 São obrigações do Contratante:
 - 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 7.2 Destacam-se as seguintes:
 - a. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;
 - b. Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da **CONTRATADA**;
 - c. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
 - d. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a **CONTRATADA** realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;
 - e. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;



- f. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;
- g. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira.
- h. Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei 14.133/2021)

São obrigações do contratado:

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021);

7.2.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

18



contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

7.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.3 Destacam-se as seguintes:

- a. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- b. Obter todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;





- d. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- e. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- f. Emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- g. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- h. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advinha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- i. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- j. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;
- k. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho.
- l. Responsabilizar-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor;
- m. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx;
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice mais favorável ao CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

(Handwritten signature)



- 8.5 O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, caso município solicite sua prorrogação, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do Índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, o Índice de inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou dute ajustado em comum acordo entre as partes.
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9 Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

(Circular stamp: Permanente de 15/11/2021)
(Handwritten signature)
Página 52 de 56

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte-AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato administrativo é vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

11.2 DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - A legislação aplicada a este termo de contrato é a disposta na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao assunto. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 CONDIÇÕES, REGIME E FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Final do licitante, anexos a este Contrato.

11.4 SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação parcial e nem integral do objeto do contrato. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.4.1 O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

11.5 DA REGÊNCIA LEGAL - Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal nº 11.317/2022.



MODELO - DECLARAÇÃO unificada (deverá ser preenchida em papel, utilizando-se caneta preta ou azulada pelo seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado(s), informando que:

- a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, Da Constituição;
- f) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Cumpre os requisitos da habilitação;
- i) Consta enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
- j) É empresa idônea;
- k) Inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para a habilitação;
- l) Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, para fins de habilitação jurídica, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) Sob as penas da lei, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação jurídica.
- n) Detém de inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues. Declarando estar ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, para fins de habilitação jurídica;
- O) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

p) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

q) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

r) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

s) É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

s.1) No ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

t) DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS:

A) **Declaração de destinação final de resíduo** - declaro, para os devidos fins, que a empresa utiliza como destinação final ambientalmente adequada a reciclagem, reutilização, ou compostagem, dos resíduos hospitalares, estando ciente das obrigações previstas no decreto municipal nº 13.653/2018, da lei complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012 e da lei federal nº 12.305/2010 (institui a política nacional de resíduos sólidos) a respeito da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

B) **Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos** - declaro, para os devidos fins, que a empresa em se sagrando vencedora da dispensa de licitação em exame e vindo a ser contratada, disponibilizará e empregará na execução dos serviços todas as máquinas e equipamentos, de acordo com o mínimo exigido no termo de referência e em lei.

C) **Declaração de disponibilidade de veículos para coleta e transporte de resíduos** - declaro, para os devidos fins, que a empresa possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.

D) **Declaração de conformidade ambiental** - declaro que a empresa possui todas as licenças, autorizações e certificados ambientais necessários.

Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança - declaro que a empresa segue todas as normas de saúde, segurança do trabalho e manejo de resíduos de acordo com a legislação vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL
AVISO DE **DISPENSA ELETRÔNICA** DE LICITAÇÃO



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025 – Processo Administrativo Nº 07070002/2025.
Tipo: Menor Preço **Por Item** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS 20 (VINTE) BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL. Data/Horário: **17 de JULHO de 2025, das 09H00 às 15H00 (seis horas de duração)**. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <https://www.santaluziadenorte.al.gov.br/>; na sede da CPL, situada na Rua: Estevão Protomarti de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hs às 13:30hs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com. Pregoeira/Agente de contratação – Juciana Bezerra.

AMA → OK.

PNCP → OK.

✓

Aviso de Contratação

Aviso de Contratação Direta nº 05/2025



Data de atualização: 11/07/2025

Local: Santa Luzia do Norte/AL Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/07/2025 12:50 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/07/2025 08:55 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12200317000150-1-000011/2025 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS 20 (VINTE) BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 35.799,90

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE-
AL
AVISO DE **DISPENSA ELETRÔNICA** DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº05/2025– Processo Administrativo Nº **07070002/2025**. Tipo: Menor Preço **Por Item** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS 20 (VINTE) BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL. Data/Horário: **17 de JULHO de 2025, das 09H00 às 15H00 (seis horas de duração)**. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <https://www.santaluziadenorte.al.gov.br/>; na sede da CPL, situada na Rua: Estevão Protomarti de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hs às 13:30hs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

JUCIANA BEZERRA.

Pregoeira/Agente de Contratação –

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:DF8C7872

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/07/2025. Edição 2594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
Processo Adm: Nº 07070002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais): **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA** (06121325000109) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais).

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), segunda-feira, 21 de julho de 2025

JUCIANA DA SILVA BEZERRA DOS SANTOS
CONDUZIR DE PROCESSOS



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

O condutor de processos do órgão MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE- AL, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2025, Processo Administrativo nº 07070002/2025 finalizado segunda-feira, 21 de julho de 2025 às 10:46, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E F, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA (06121325000109) com o lote 1 no valor de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais),

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), segunda-feira, 21 de julho de 2025

JUCIANA DAYSE BEZERRA DOS SANTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
Processo Adm: Nº 07070002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. SERÃO FORNECIDAS BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais): **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA** (06121325000109) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA LUZIA DO NORTE (AL), segunda-feira, 21 de julho de 2025


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAUJO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025
Processo Administrativo nº: 07070002/2025
Dispensa nº: 05/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR MEIO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25 KG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC Nº 222/18, SERÃO FORNECIDAS 20 (VINTE) BOMBONAS DE 200 LITROS E/OU 25KG COM COLETA SEMANAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.200.317/0001 - 50, com endereço na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84, Centro, na cidade de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, **representado** legalmente por seu Prefeito Municipal cidadão Francis Correia Barros Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1231036 SSP-AL, CPF nº 009.454.034 - 96, residente e domiciliado na Rua Estevão Protomártir de Brito, s/nº - Município de Santa Luzia do Norte -AL.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ Nº 06.121.325/0001 – 09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió /AL. CEP 57082 – 000, **E-mail: Arthur.marques@veolia.com**. Fone: (82) 2126-1600. Representada legalmente por Bruno Broad Rizzo Dorea, inscrito no CPF sob o nº 051.239.534 - 93 e Henrique Petcov Nicoletti, inscrito no CPF sob o nº 376.519.188 – 43.

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art. 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022. Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei 14.133/2021 e sus cláusulas contratuais, ressaltando os artigos 89 e 92 da legislação supracitada, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada Na prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento por meio térmico e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200 litros e/ou 25 kg, em conformidade com a Resolução CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. Serão fornecidas 20 (vinte) bombonas de 200 litros e/ou 25kg com coleta Semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Conforme planilha abaixo, indicando: Item do Termo de Referência, Objeto, unidade de medida, Quantitativo, Preço unitário, Preço mensal, Preço total, Marca e modelo.

ITEM	SERVICO - DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD/ MÊS	QTD/ ANO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT. R\$	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL – R\$
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento por meio térmico e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200 litros e/ou 25 kg, em conformidade com a Resolução CONAMA N 358/05 E RDC N° 222/18. Serão fornecidas 20 (vinte) bombonas de 200 litros e/ou 25kg com coleta semanal. As bombonas de 200 litros e de 25kg, armazenam o mesmo volume e quantidade de Resíduos por embalagem. Comodato de bombona.	Bombona de 200l, com capacidade máxima de 25kg.	25	300	Próprio	R\$ 119,30	R\$ 2.982,50	R\$ 35.790,00

1.2 VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 35.790,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS). FATURAMENTO MÍNIMO MENSAL: R\$ 2.982,50 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e

GESTÃO DE ATAS E CONTRATOS DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS



outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida para fins de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

2.10 O prazo aqui estabelecido decorre de peculiaridades da execução orçamentária e financeira do Município, considerando o fluxo de repasses vinculados à fonte de recursos especificada nesta contratação, não caracterizando inadimplemento ou mora, desde que respeitado o prazo estipulado.

2.11 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

2.11.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 120 (cento e vinte) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.

2.11.2 Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO



1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

3.2 Este contrato tem o valor global R\$ 35.790,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais), sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	0550 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	05.0550.10.122.0001.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO/UNIDADE	0551 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	05.0551.10.122.0004.6046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

5.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

GESTÃO DE ATAS E CONTRATOS DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS



1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

6.5 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a. **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;
- b. **RESCISÃO** – nos casos dos incisos da lei 14.133/2021;
- c. **CADUCIDADE** – Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d. **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

6.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

6.7 Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas;

6.8 Após a formalização da rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o órgão Municipal de Meio Ambiente, a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1.1 São obrigações do Contratante:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas



7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021);

7.2.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.3 Destacam-se as seguintes:

a. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;

b. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

c. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;

d. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;

e. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;

f. Emitir Certificado de tratamento após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;

g. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

h. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

i. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

j. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;

k. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho.

l. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela Inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor;



m. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme Edital.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice mais favorável ao CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, caso município solicite sua prorrogação, contados a partir da sua assinatura, adotando se, para tanto, a variação positiva do Índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta o Índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou dute ajustado em comum acordo entre as partes.

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte-AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato administrativo é vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

11.2 DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - A legislação aplicada a este termo de contrato é a disposta na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao assunto. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 CONDIÇÕES, REGIME E FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Final do licitante, anexos a este Contrato.

11.4 SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação parcial e nem integral do objeto do contrato. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo



negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.4.1 O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

11.5 DA REGÊNCIA LEGAL - Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 art 75 II e Decreto Federal sob o nº 11.317/2022.

12. DAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO

I) Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido à CONTRATANTE 20 (vinte) unidades de Bombonas de 200 (duzentos) litros, que acondiciona até 25 kg, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato. As bombonas são em comodato.

II) A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será necessário a cada coleta. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nos endereços a serem definidos pela Secretaria de Saúde com frequência de coleta SEMANAL.

III) A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08H00 às 18H00, ÀS QUINTAS-FEIRAS, independente de ser dia útil, ou não. Sendo feriado, poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior. Os dias e horários definidos aqui, poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

IV) Quando o representante da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 00:30hs (trinta) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

V) Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas Internas da CONTRATANTE.

VI) Caso o funcionário da CONTRATADA, compareça ao estabelecimento da CONTRATANTE, a fim de realização da coleta, e a CONTRATANTE não disponha de resíduos para serem coletados, será cobrado dessa última o correspondente ao valor da coleta de cada bombona contratada.

VII) Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, Impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

VIII) Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE/CONTRATADA responsável pelo objeto deverá indenizar a CONTRATADA/CONTRATANTE no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.

IX) Em caso de danos ocasionados nas bombonas, a CONTRATANTE/CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



responsável pelo objeto, deverá responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

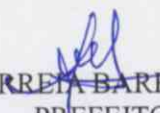
X) Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, a CONTRATANTE/CONTRATADA responsável pelo objeto, deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA/CONTRATANTE, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

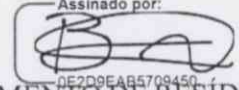
XI) a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente as bombonas extraviadas, roubadas ou furtadas, independente da nota das coletas, para recebimento das mesmas.

XII) Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de tratamento, correspondente aos resíduos dos grupos A, Be E Incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa Luzia do Norte -AL (AL), 22 de julho de 2025.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
PREFEITO
CONTRATANTE

Assinado por:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.
CNPJ Nº: 06.121.325/0001 – 09
CONTRATADO
Representante Legal
Bruno Broad Rizzo Dorea

DocuSigned by:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.
CNPJ Nº: 06.121.325/0001 – 09
CONTRATADO
Representante Legal
Henrique Petcov Nicoletti

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ano. 862.344-0X
421.854.324-00

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 05/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2025



Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200 litros e/ou 25 kg, em conformidade com a Resolução CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. Serão fornecidas 20 (vinte) bombonas de 200 litros e/ou 25kg com coleta Semanal.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte – AL.

Fornecedor Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA –
CNPJ Nº: 06.121.325/0001-09

Valor Contratado: R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais).

Data de assinatura: 22/07/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários:

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Sylvan da Silva Clemente
Secretário municipal de Saúde

Bruno Broad Rizzo Dorea – CPF: 051.XXX.534-93
Representante legal da Contratada

Henrique Petcov Nicoletti – CPF: 376.XXX.188-43
Representante legal da Contratada

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 05/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2025

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200 litros e/ou 25 kg, em conformidade com a Resolução CONAMA N 358/05 E RDC Nº 222/18. Serão fornecidas 20 (vinte) bombonas de 200 litros e/ou 25kg com coleta Semanal.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte – AL.

Fornecedor Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA – CNPJ Nº: 06.121.325/0001-09

Valor Contratado: R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais).

Data de assinatura: 22/07/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários:

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Sylvan da Silva Clemente
Secretário municipal de Saúde

Bruno Broad Rizzo Dorea – CPF: 051.239.534-93
Representante legal da Contratada

Henrique Petcov Nicoletti – CPF: 376.519.188-43
Representante legal da Contratada

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:27A16B67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/08/2025. Edição 2611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>